



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2020****TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, conforme competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009, denominada PERMITENTE, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, SASW, Quadra 3, Bloco “O”, Ed. Órgãos Regionais, neste ato representado por Wellington Klemtz, RG. nº 7.226.595-5, expedido pela SESP/PR, CPF nº 007.115.749-28 e por Joelma Cilene Machado Bueno, RG 5032849-0, expedida pela SESP/PR, CPF nº 761.321.459-15, denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico 0001006-25.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a permissão de uso, a título provisório e precário, em caráter pessoal e intransferível, de três áreas internas, totalizando 3,31 m², a seguir detalhadas:

- 1 - Área 1 – Localização: SAS Qd. 2, Edifício-Sede I, bloco G, 1º Subsolo, medindo 0,53 m²;
- 2 - Área 2 – Localização: SAS Qd. 4, Edifício-Sede II, bloco D, térreo, medindo 1,37 m².
- 3 - Área 3 – Localização: W3 Norte – SEPN 510 – Edifício-Sede III, bloco C, Edifício Cabo Frio, 1º Subsolo, medindo 1,41 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A PERMITENTE deverá entregar as áreas descritas na Cláusula Primeira para instalação de **terminais de auto-atendimento** da PERMISSIONÁRIA, com destinação específica para o exercício das atividades bancárias necessárias à consecução do objeto deste termo de permissão;

PARÁGRAFO ÚNICO – A PERMITENTE poderá autorizar a afixação, junto as suas dependências, de placa ou painel identificadores da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- 1 - manter a área cedida em perfeitas condições de conservação, asseio e segurança, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, ressarcindo a PERMITENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida;
- 2 - responsabilizar-se por quaisquer outras despesas não previstas neste Termo de Permissão;

3 - permitir a vistoria da área utilizada para a prestação de seus serviços, sempre que solicitado pela Administração da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a usar as áreas objeto deste Termo de Permissão exclusivamente para instalação de terminais de auto-atendimento, necessários aos seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ÁREAS CEDIDAS

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter provisório e precário da presente permissão, obrigando-se ainda a:

1 - desocupar as áreas cedidas e restituí-las à PERMITENTE, nas condições previstas na Cláusula Décima Primeira, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da Permissão ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpeleção ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa;

2 - não usar as áreas cedidas se não com a finalidade prevista na cláusula quarta;

3 - respeitar os limites das áreas cedidas, sem ultrapassá-los;

4 - não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, as áreas cedidas;

5 - submeter à autorização prévia e expressa da PERMITENTE qualquer modificação que pretender efetuar nas áreas ocupadas, correndo inteiramente às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente de tais alterações, devendo ainda obedecer à legislação pertinente, no tocante à realização das obras;

6 - arcar com os custos de desmobilização e desocupação, em caso de rescisão ou término da vigência da Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As benfeitorias porventura acrescentadas às áreas cedidas a uso serão a estas incorporadas, não fazendo, a PERMISSIONÁRIA, jus a qualquer indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que se produzam danos irreparáveis aos imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela PERMISSIONÁRIA, ainda que vinculados ou decorrentes do uso das áreas cedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PERMITENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO

Toda e qualquer despesa decorrente do uso das áreas cedidas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, conforme valores constantes no Anexo Único a este Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSIONÁRIA deverá recolher os custos, mensalmente, em favor da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a qual poderá ser impressa na página do TRF 1ª Região (www.trf1.gov.br) – Cálculo de Custas e Despesas Processuais – Guia de Recolhimento da União - UG 090023, Gestão 00001, Código 28844-6, ou diretamente no link https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, conforme discriminados no Anexo Único a este Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos de que trata o Parágrafo anterior deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do respectivo consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PERMISSONÁRIA deverá encaminhar à PERMITENTE (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Termo de Permissão de Uso – Seção de Administração de Patrimônio – SEPAT – sepat.df@trfl.jus.br), no prazo de até 10 (dez) dias após o prazo descrito no Parágrafo anterior, o comprovante de recolhimento dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados nesta Cláusula sujeitará a PERMISSONÁRIA a multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor mensal a ser recolhido.

PARÁGRAFO QUINTO – O custo relativo à ocupação da área poderá ser reajustado anualmente, contado da assinatura deste Termo, mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite a variação do IPCA do período.

PARÁGRAFO SEXTO – Os demais custos (água/esgoto, energia elétrica, vigilância) serão revisados de acordo com os reajustes incidentes sobre os respectivos contratos de prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou de qualquer outra ocorrência que venha a impedir total ou parcialmente o uso da área para a finalidade a que se destina, a presente Permissão será considerada extinta, sem que a PERMISSONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE poderá, sempre que entender conveniente, proceder à fiscalização da conservação das instalações, das condições de higiene, etc., exigindo da PERMISSONÁRIA a correção de quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente a presente Permissão, na hipótese de inadimplemento de quaisquer condições estabelecidas neste documento, ou por sua conveniência, presentes razões do interesse público, sem que com isso caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo rescisão desta Permissão, a PERMISSONÁRIA estará obrigada a restituir as áreas cedidas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação expedida pela PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindida a Permissão, a PERMITENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse da área cedida, devendo a PERMISSONÁRIA, no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, restituir o(s) imóvel(is) em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra qualquer dano aos bens cedidos, a PERMITENTE poderá exigir a reposição das partes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da presente Permissão de Uso, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos

Diretor da Secretaria Administrativa

PERMITENTE

Wellington Klemtz

Representante Legal

PERMISSIONÁRIA

Joelma Cilene Machado Bueno

Representante Legal

PERMISSIONÁRIA

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2020

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ÁREAS E CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)	QTDE. EQUIP.	VALOR ENERGIA	OCUPAÇÃO DA ÁREA	VIGILÂNCIA	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Terminal de Atendimento	1º Subsolo do Ed. Sede I, SAS Quadra 2, Bloco G	0,53	1	178,23	24,23	12,68	215,14
2	Terminal de Atendimento	Pavimento térreo do Ed. Sede II, SAS Quadra 4, Bloco D	1,37	2	356,46	62,62	15,70	434,78
3	Terminal de Atendimento	1º Subsolo do Ed. Sede III, SEPN 510, Bloco C	1,41	2	356,46	54,67	14,49	425,62
TOTAL MENSAL A SER RECOLHIDO								1.075,54



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Klemtz, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Cilene Machado Bueno, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 18:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 19/03/2020, às 12:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9922872** e o código CRC **653A2D3A**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0001006-25.2017.4.01.8005

9922872v6